



PROCESSO	:	10.426-4/2022
INTERESSADA	:	RENILDES DIAS DA SILVA
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I-RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁ-PREV, encaminha, para fins de registro, o ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedido a **Sra. RENILDES DIAS DA SILVA**, no cargo de Técnico em Administração Escolar, Classe G, Nível TAE 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em Cuiabá/MT, com fundamento no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, Lei Complementar Municipal 399/2015, Leis Complementares 200/2010 e 279/2011, Lei Complementar 093/2003, processo administrativo Cuiabá-Prev 2021.04.00814P, da Secretaria Municipal de Educação.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha do benefício (Doc. 124955/2022).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 084/2022, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá 341, em 17/03/2022 (fl. 09 - Doc. 124955/2022).

4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex emitiu o relatório técnico de defesa que, informando que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, e que a Portaria 084/2022, está apta ao registro (Doc. 267141/2022).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 8.912/2022, do procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 084/2022 e pela legalidade da planilha de benefício (Doc. 275008/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

